



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 27/XII**

**Orçamento do Estado para 2012**

Proposta de alteração

## **CAPÍTULO XV**

### **Procedimento, processo tributário e outras disposições**

#### **Secção I**

#### **Lei geral tributária**

#### **Artigo 140º**

#### **Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 19.º, 23.º, 43.º, 44.º, **45.º**, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 57.º, 59.º, 61.º, 68.º e 100.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 - Sempre que o direito à liquidação respeite a factos tributários conexos com país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou correspondente, com as devidas adaptações, ao disposto no n.º 5 do artigo 66.º do Código do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas, que devendo ser declarados à administração tributária o não sejam, o prazo referido no n.º 1 é de 12 anos.»

Assembleia da República, de 16 Novembro de 2011



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá